

Nota Técnica nº 54/2024/CT-IPCT/CIF

Assunto: Inexecução do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) para o Território Quilombola de Degredo (Território 17), por parte da Fundação Renova.

1. INTRODUÇÃO

Analisando o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), nota-se que desenvolvido de maneira compartimentada, por meio da execução de programas socioeconômicos e socioambientais a ser implementados nos territórios atingidos. Tais programas reúnem atividades, ações e medidas capazes de alcançar a reparação integral ou compensar pelos danos irreparáveis ou inviáveis, senão vejamos:

1. **CLÁUSULA 06: A elaboração e a execução, pela FUNDAÇÃO, dos PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão considerar, ainda, os seguintes princípios ("PRINCÍPIOS"), exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:**

VII - Se, ao longo da execução deste Acordo, restar tecnicamente comprovada a inexistência de solução possível ou viável para as ações de recuperação, mitigação, remediação e/ou reparação previstas nos PROGRAMAS e PROJETOS, considerando proporcionalidade e eficiência, tais ações serão substituídas por medidas compensatórias adicionais àquelas previstas neste Acordo, conforme validado pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO, ouvidos os órgãos competentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Tanto a definição dessas atividades, ações e medidas, quanto sua possível conversão em medidas compensatórias competem ao CIF, enquanto ente da Administração responsável pela condução da Reparação integral, fazendo-o por meio de deliberações. Dentre as várias deliberações emanadas pelo CIF, está a Del. nº. 256/2018, que determinou a instalação de um sistema de

abastecimento de água potável (SAA) para a Comunidade Remanescente Quilombola do Degredo.

Além de estabelecer a obrigação de implementação do SAA, a Deliberação n° 256/2018, determinou que a Fundação Renova apresentasse à CT-IPCT e demais Câmaras Técnicas interessadas, relatório circunstanciado dos encaminhamentos e pactuações realizados junto a Prefeitura de Linhares/ES (onde se localiza o Território 17), prestadores de serviço de abastecimento local, Comunidade de Degredo e demais entidades e CTs, juntamente com cronograma para viabilizar a estruturação de solução definitiva para o abastecimento de água para a comunidade de Degredo, no primeiro semestre de 2019, incluindo atividades vinculadas ao estudo de disponibilidade hídrica (caso necessário), no prazo de 60 (sessenta) dias.

A Secretaria Municipal de Saúde de Linhares/ES acompanhou as coletas dos 25 poços de Degredo, realizadas pela Fundação Renova, e considerou que a qualidade da água é insatisfatória e oferece risco potencial à saúde humana. Os resultados insatisfatórios referem-se aos parâmetros de potabilidade (cloro residual, coliformes totais, Escherichia coli, cor aparente, sabor, odor) e também à presença de metais pesados (amônia, arsênio, alumínio e ferro) de modo que a água é considerada imprópria inclusive para a realização de atividades básicas diárias vitais (banho, preparo de alimentos, higienização de utensílios, alimentos e roupas).

Em 01 de março de 2019, perante o Comitê Interfederativo, a Fundação Renova apresentou um ofício, OFI.NII.0032019.5579, com o cronograma de atividades para elaboração de projeto básico de solução coletiva de abastecimento.

Constava no referido cronograma o prazo de término do projeto básico para 14 de junho de 2019, em seguida encaminhado para avaliação e aprovação do SAAE de Linhares. Além da avaliação e aprovação do SAAE, o projeto básico também deveria ser apresentado e validado pela Comissão de Atingidos do Quilombo de Degredo, que deveriam, ambas, até o dia 16 de julho de 2019, encaminhar a avaliação à Fundação Renova.

Em 24 de setembro de 2019, por meio da Deliberação n.º 329 o CIF determinou que a Fundação Renova cumprisse o cronograma acordado na reunião intercâmaras do dia 29/08/2019, conforme a Nota Técnica Intercâmaras

nº 01/2019/CT-IPCT/CTSHQA/CT-Saúde/CIF, referente à elaboração e entrega do Projeto Básico do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da comunidade de Degredo, em Linhares/ES. Foi determinado ainda que a Fundação Renova permitisse o acompanhamento da elaboração do Projeto Básico pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares/ES (SAAE - Linhares), por ser o responsável pela manutenção e operação do futuro sistema.

Em 16 de dezembro de 2019, a Deliberação n.º 355/2019 do CIF determinou que a Fundação Renova apresentasse Projeto Básico da solução definitiva/sistema de abastecimento de água potável para a comunidade de Degredo, em conformidade com a Deliberação nº 329/2019 e garantir os recursos necessários à elaboração do projeto executivo e para a execução das obras.

Em nova deliberação, de n.º **430/2020**, foi determinado que a Fundação Renova entregasse o Projeto Básico da solução definitiva sobre o sistema de abastecimento de água potável para a comunidade de Degredo, ao CIF, no prazo de 75 dias a contar dos ajustes e aprovação do SAAE de Linhares/ES das premissas do projeto enviadas, ao referido órgão no dia 17/06/2020.

Em 08 de abril de 2022, o prefeito de Linhares e o diretor presidente da Fundação Renova assinaram o Acordo de Cooperação para execução das obras do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da Comunidade Remanescente Quilombola do Degredo, restando o SAAE Linhares o gestor do contrato.

O Termo tratou do repasse de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** a ser transferido judicialmente à Prefeitura de Linhares e executado conforme o avançar das obras, obedecendo ao cronograma elaborado pelo poder público. A Fundação Renova ressaltou que a partir da assinatura, o SAAE e a Prefeitura poderiam desenhar o cronograma e articular o início da execução das obras e que a comunidade poderia acompanhar o processo. A ATI ASPERQD solicitou que os comunitários tivessem uma maior participação nas conversas com o Poder Público e pediu que a Comissão Quilombola de Degredo (CQD) e a ASPERQD fossem convidadas para as reuniões.

Em 09 de junho de 2022, na reunião ordinária da CT-IPCT, foi apresentado um vídeo sobre o repasse de recursos compensatórios para a Prefeitura de Linhares implementar as obras do Sistema de Abastecimento de Água de Degredo, com a assinatura do acordo com a prefeitura e o SAAE, além

dos depoimentos de alguns comunitários. DPU questionou se havia previsão para a homologação do acordo e como seria o repasse da verba. A Fundação Renova informou que assim que fosse homologado o termo de cooperação, o repasse seria feito em juízo, mas dependerá do cronograma físico e financeiro apresentado pelo SAAE e pela prefeitura, o que não foi apresentado à Fundação. A ATI ASPERQD, através de e-mail para as pessoas inseridas no fluxo dos termos de cooperação técnica, questionou sobre atrasos do SAAE quanto ao prazo de trinta dias para aprovação do projeto executivo e apresentação do cronograma físico-financeiro de execução do SAA, a partir da assinatura do acordo ocorrido em 8/04/2022. A Procuradoria Geral do Município respondeu que, no que tangia ao aspecto legal do acordo com o órgão jurídico, aguardava sua homologação para produção dos efeitos legais pertinentes.

Em 11 de agosto de 2022, novamente em reunião ordinária da CT-IPCT, a Fundação Renova informou que dia 06/07/2022, foi realizada uma reunião com a prefeitura de Linhares, que acionou o diretor de obras e o diretor do SAAE, onde repassou os pontos do acordo que dependiam de homologação judicial, a saber: aprovação do projeto executivo e a elaboração do cronograma físico-financeiro. Foi informado pelo diretor do SAAE, que o projeto havia sido aprovado. Sobre o cronograma físico-financeiro, a Fundação Renova já havia protocolado no SAAE em outubro de 2021 e havia sido enviado digitalmente também. Que a Secretaria de Obras daria andamento a partir da análise do projeto, pois a execução ficaria a seu cargo, mas o processo não avançara até aquele momento. A ATI ASPERQD explicou que no Termo de Cooperação Técnica do SAA, entre a Prefeitura e Fundação Renova, havia uma cláusula sobre as comunicações, pois as comunidades teriam que participar de todo o processo. Reiterou o pedido de que a comunidade fosse inserida no processo, pois seriam os maiores interessados. Quem redigiu o acordo foi a Fundação e que a solicitação de participação vinha acontecendo desde a elaboração da minuta, mas vinha sendo ignorada.

Ante a falta de celeridade no trato da questão, em **16 de dezembro de 2022** o juízo da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte determinou:

“A Fundação Renova deverá implementar, imediatamente, contato com o SAAE para fins de solucionar, com a urgência que o caso requer, a questão do abastecimento de água, utilizando todos os esforços e recursos financeiros necessários de modo a promover a

reparação integral no território, notadamente, e com prioridade, no tocante ao aspecto do abastecimento e consumo de água da comunidade.

Especificamente sobre a questão da água, a Fundação Renova apresentará, mensalmente nos autos, os encaminhamentos e evolução concreta das tratativas com SAAE, devendo se assegurar que a questão orçamentária não constitua empecilho para fins de abastecimento de Degredo, haja vista se tratar de medida urgente.

Caso verificado baixo empenho ou entraves atribuíveis à Renova nas tratativas com o SAAE, o juízo aplicará medidas de execução contra a Fundação, na expectativa de obter resultado prático que observe a autoridade da ordem judicial.

A Fundação Renova deverá tratar, com o máximo de zelo, a questão do abastecimento de água de Degredo e o juízo acompanhará atentamente o desenvolvimento desses trabalhos. A capacidade de atender à necessidade.”

No dia 03 de agosto de 2023, aconteceu reunião na sede do SAAE, sobre tratativas do andamento das obras.

O diretor do SAAE, afirmou que o projeto executivo foi aprovado e que o SAAE não iria executar o projeto, apenas a fiscalização da obra de acordo com o projeto e operação, depois de a obra pronta, com o tratamento e distribuição da água tratada.

Segundo o diretor, em 23 de março de 2023 foi enviado para Fundação Renova o projeto com cronograma físico-financeiro e com solicitação de revisão da planilha.

A Fundação Renova respondeu no dia 13 de junho, dizendo que registra a ciência de aprovação do projeto executivo e que o cronograma físico-financeiro está em análise com a equipe técnica. Que tudo será de responsabilidade da Fundação Renova, ainda que executado por terceiro.

Em 23/10/2023 o prefeito de Linhares, acompanhado da procuradora do município, compareceram na comunidade do Degredo para exatamente esclarecer a questão das obras do Sistema de Abastecimento de Água da comunidade, visto que a execução da obra está a cargo da Fundação Renova.

A ATI ASPERQD buscou um posicionamento efetivo da prefeitura, uma vez que apesar da execução estar a cargo da Fundação Renova, o fornecimento e abastecimento de água é uma questão social, obrigatória dos entes públicos, no caso o Poder Público Municipal.

Em 20 de dezembro de 2023, a ATI ASPERQD encaminhou à prefeitura de Linhares, através do Ofício n.º 043/2023, referido posicionamento efetivo, com o pedido de alguns esclarecimentos, que fora respondido na data de 23 de janeiro de 2024.

O primeiro questionamento foi no sentido de saber se a Prefeitura recebeu o estudo de toda a poligonal da área de implantação do Sistema de Abastecimento de Água (estudo registral de toda área que envolve o sistema). A Fundação Renova, no dia 03 de janeiro de 2024 encaminhou a documentação referente ao imóvel no qual será implantada apenas a captação e a estação de tratamento de água (ETA) do SAA Degredo. Foi apresentado um 'croqui' no qual consta que para implantação do sistema de abastecimento serão necessárias intervenções na Estrada Estadual ES-010 (ramal principal) e em acessos viários situados em propriedades privadas, nominados de ramais secundários, estes sem envio de estudos registrais.

Foi confirmado ainda pela Prefeitura, que embora o SAAE tenha aprovado o projeto executivo encaminhado pela Fundação Renova, o cronograma físico e financeiro não foi aceito pela Autarquia por haver divergências na planilha orçamentária. Já a Secretaria Municipal de Obras não aprovou nenhum projeto do SAA.

Foi questionado se existiria algum impeditivo por parte da Prefeitura Municipal em receber essas obras do SAA prontas, ou seja, se a Prefeitura verificava algum óbice no caso de a Fundação Renova comprar os terrenos, executar as obras e posteriormente entregar completamente pronto o SAA à Prefeitura. A resposta foi no sentido de que a área objeto da sugestão da Fundação Renova para desapropriação pelo Município - para construção do equipamento para captação e a estação de tratamento de água (ETA) do SAA Degredo - não teria qualquer resistência e o proprietário concordou em vender a área para Fundação Renova, razão pela qual não justificaria a tramitação de um procedimento administrativo com todas as suas etapas para formalização de uma desapropriação (o que só tornaria a execução do SAA mais demorada), já que não há resistência do proprietário para a alienação do bem.

Assim, como prática que já vem sendo adotada pelo Município na implantação de loteamentos ou mesmo empreendimentos nos quais o SAAE-Linhares não tem viabilidade para atendimento da demanda, a

Fundação Renova deve fazer a aquisição direta das áreas necessária para implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Degredo e após a conclusão das obras, o Município receberá o equipamento pronto como público e para uso comum de todos, notadamente, considerando que se trata de obrigação judicial a ser cumprida pela Fundação Renova.

3. ANÁLISE

Para a solução definitiva do fornecimento de água potável para a Comunidade de Degredo, faz-se imprescindível a implantação e consequente entrada em operação do SAA. Notadamente o fornecimento emergencial de água mineral para consumo humano - atualmente de 15 litros por pessoa por dia - é insuficiente para atendimento das necessidades básicas da população local.

Conforme já constatado por meio do Relatório Intercamaras n° 001/2018/CT-IPCT/CTSHQA/CT-BIO/CT-GRSA/CT-Saúde e da Nota Técnica n° 14/2018-GTECAD/Águas Interiores, para além da dessedentação humana, a utilização das fontes de água local traz riscos à saúde humana, tendo sido constatada a presença de diversos elementos tóxicos nas amostras de água analisadas.

Cumprido destacar a ausência de dúvidas quanto ao ponto controverso apresentado pela Fundação Renova (acompanhada pelas empresas poluidoras), no sentido de que inexistiria obrigação de reparar/compensar o impacto em questão por ausência denexo de causalidade entre o rompimento da Barragem de Fundão e a qualidade das fontes de água utilizadas pela comunidade.

Essa questão há muito restou dirimida pelo d. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), senão vejamos:

AMBIENTAL. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO. CIDADE DE MARIANA. INCIDENTE DE DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO. TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC E TAC GOV. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL DE BELO HORIZONTE/MG. ILEGITIMIDADE DE PARTE. NÃO CONFIGURADA. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE DEGredo. FORNECIMENTO DA ÁGUA POTÁVEL. OBRIGATORIEDADE. PRINCÍPIO DO POLUIDOR-

PAGADOR, DA PRECAUÇÃO, DO RISCO INTEGRAL, DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA E DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SÚMULA 618 DO STJ. SENTENÇA REFORMADA. 1. A Samarco instaurou incidente de divergência de interpretação dirigida ao juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, que diz respeito à obrigação determinada pelo Comitê Interfederativo CIF, por força da Deliberação CIF 161/2018, quanto ao fornecimento de água potável à Comunidade de Degredo, além de buscar afastar a multa fixada pelo descumprimento dessa mesma obrigação, consoante Notificação nº 12/2018, tendo o juízo acolhido os pedidos quanto à ausência de obrigação de fornecimento de água e inexigibilidade da multa por descumprimento fixada pelo CIF. 2. O Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte é competente para dirimir os incidentes de divergência de interpretação pertinentes aos acordos celebrados, visando à adoção de medidas mitigatórias e compensatórias decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, na cidade de Mariana Cláusulas 255 e 258 do TTAC, não se aplicando à hipótese a exceção trazida pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do Conflito de Competência n. 144.922/MG. 3. A Samarco Mineração S.A., na condição primeira responsável pelo pagamento da multa fixada pelo CIF e também corresponsável por custear o fornecimento de água potável à comunidade de Degredo, detém legitimidade para instaurar o incidente Cláusula 247, parágrafo quinto, do TTAC, haja vista que as medidas se direcionam à execução dos acordos firmados. 4. **Dentro da perspectiva da responsabilidade objetiva e dos princípios do poluidor-pagador, da precaução, da integral reparação e da inversão do ônus da prova, a obrigação ordenada pelo Comitê Interfederativo CIF tem sustentação no TTAC, devendo prevalecer a necessidade de fornecimento de água potável à Comunidade Quilombola de Degredo, mesmo na hipótese de não haver certeza científica acerca do nexo causal entre a má qualidade da água do rio Ipiranga e o rompimento da barragem.** 5. Evidencia-se equivocada a sentença de primeiro grau ao condicionar a existência da obrigação de fornecer água à comunidade à comprovação, por parte do CIF, da relação de causa e efeito entre a má qualidade da água do rio Ipiranga e o acidente, por contrariar a Súmula 618 do Superior Tribunal de Justiça, cujo entendimento respalda a inversão do ônus da prova em processos reparatórios que tenham por causa degradação ambiental, além do que o TTAC ampara que o indício legitima a Deliberação CIF n. 161/2018. 6. O estudo elaborado pela Samarco, utilizado como fundamento de decidir pelo magistrado, não foi submetido à contraprova no âmbito do CIF, incidindo o brocardo in dubio pro ambiente. 7. O Parecer elaborado pela Razão Consultoria, por solicitação da autora, foi reprovado pela Nota Técnica 14/2018/GTECAD/ÁGUAS INTERIORES e Deliberação CIF 255, além de ter sido apontado como imprestável pelos estudos encomendados pelo Ministério Público, além do que o Estudo de Componente Quilombola, elaborado pela H&P (contratada pela própria Fundação Renova) afirma a alta probabilidade de que os rejeitos decorrentes do rompimento tenham

levado sedimentos até o rio Ipiranga, independentemente da existência de outras causas contaminantes não relacionadas ao evento. 8. Apelação a que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau e julgar **improcedentes os pedidos formulados pela Samarco Mineração S/A, mantendo a obrigação jurídica de fornecimento de água potável à Comunidade de Degredo, imposta pelo Comitê Interfederativo CIF por força da Deliberação nº 161/2018**; além de restabelecer a exigibilidade da cobrança da multa punitiva fixada pelo CIF na Notificação nº 12/2018.

(TRF-1 - AC: 10135769420184013800, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, Data de Julgamento: 24/08/2022, 5ª Turma, Data de Publicação: PJe 08/09/2022 PAG PJe 08/09/2022 PAG)

Analisando o elucidativo acórdão resta evidente a prevalência do princípio do in dubio pro ambiente sobre qualquer dever geral de cautela capaz de resguardar o patrimônio do poluidor-pagador. O fato administrativo que ocasiona a obrigação de reparar figura como um dos maiores danos ambientais ocorridos na história, sendo certo que a extensão e duração desses impactos ainda são desconhecidos - haja vista a elaboração de laudos técnicos em diversas áreas sendo produzidos até o presente.

Noutro giro, ainda que a controvérsia judicial ainda não houvesse sedimentado, as deliberações emanadas pelo CIF são dotadas dos atributos executivos comuns aos atos administrativos e, portanto, devem ser imediatamente cumpridas pela Fundação Renova, enquanto instituição criada para executar os programas de reparação. Esse inclusive tem sido o entendimento mais recente emanado pelo d. Juízo prevento originário para o Caso Samarco, que o reiterou por diversas ocasiões.

Todavia, durante o transcurso do tempo entre a deliberação que determinou a implantação do SAA e o presente, não houve avanços significativos para a efetivação da medida por parte da Fundação Renova, que apresentou seguidamente diversos entraves à execução da medida, todos já resolvidos.

Cumprindo reforçar que, com a manifestação oficial por parte da Prefeitura Municipal de Linhares/ES, não existe mais nenhum empecilho para que tenha início a implementação do SAA para o Território Quilombola de Degredo.

Cumprido ressaltar que o impasse apresentado pela Fundação Renova, consistente na necessidade de uma definição por parte da prefeitura sobre quem

executaria a obra, foi dirimida desde o mês de outubro de 2023, sem que as ações executórias tenham avançado desde então.

Nesse sentido, a manutenção da medida emergencial consistente em fornecimento de água mineral, apesar de estritamente necessária, não elimina o risco à saúde decorrente da utilização de água imprópria para o uso nas rotinas diárias para além da dessedentação humana. Doutro modo, essa morosidade acentua ainda mais a condição de vulnerabilidade vivenciada pelos atingidos remanescentes de quilombo, que sofre com a escassez do recurso mais caro à vida.

Desta forma mostra-se urgente a implementação do SAA para o Território Quilombola de Degredo, como forma de solução definitiva para a questão da água enfrentada pela comunidade desde o evento do rompimento da Barragem de Fundão, não persistindo nenhuma razão para que prorogue a execução da medida.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, a partir dessas considerações, é possível concluir pela necessidade premente de definição quanto a obrigação de implementação do SAA para o Território Quilombola de Degredo, que deve recair sobre a Fundação Renova, de forma que seja compelida a executar as obras e, ao final, entregá-las a municipalidade, incorporando-o aos bens públicos.

5. RECOMENDAÇÕES AO CIF

Considerando o exposto acima, ante a inércia demonstrada pela Fundação Renova,

Considerando a necessidade de adoção de um procedimento célere e efetivo para a implementação das obras, que seja a Fundação Renova compelida, em prazo razoável.

Isto posto, recomendamos ao CIF que determine a Fundação Renova que:

1. apresente as planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro devidamente atualizado, para a efetiva implementação do Sistema de

- Abastecimento de Água da comunidade Remanescente de Quilombo de Degredo em prazo de 30 dias.
2. Que a fundação Renova proceda com a regularização fundiária necessária para a implementação das obras;
 3. Realize os licenciamentos ambiental e construtivo necessários junto aos órgãos competentes;
 4. inicie no prazo de 120 dias a execução das obras.

Brasília, 05 de Março de 2024.

Nota aprovada em ad referendum



Documento assinado digitalmente

JARBAS VIEIRA DA SILVA

Data: 07/03/2024 12:10:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JARBAS VIEIRA DA SILVA
Coordenador da CT-IPCT